



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO FMS Nº 008/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SILVA &
ROCHA COMBUSTÍVEIS LTDA, TUDO DE ACORDO
COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Sr. **Alexsandro Miranda de Vasconcelos**, casado, inscrito no CPF nº. 061.607.684-33, RG nº. 6.793.837 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Honório Alvarez dos Prazeres, nº 38, Livramento – Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SILVA & ROCHA COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ Nº 44.615.418/0001-89, localizada na AV HENRIQUE DE HOLANDA, 1150 – Matriz – Vitória de Santo Antão/PE – CEP 55.602-000, aqui representada por sua sócia **Maria Madalena da Silva**, nacionalidade Brasileira, nascida em 22.05.1961, divorciada, empresária, CPF nº 024.420.764-03, Carteira Nacional de Habilitação nº 01015667954, órgão expedidor DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua Ismael de Andrade, nº 183 – Matriz – Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55.612-520, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 083/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 114/2022 – Pregão Eletrônico nº 061/2022**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 15/12/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Pessoa Jurídica (Posto de Combustível) para Fornecimento de Combustível** (Gasolina Comum, Diesel S10 e Lubrificante ALA), **incluso o sistema de gerenciamento, para os veículos automotores da frota do Poder Executivo do Município da Vitória de Santo Antão/PE**, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 083/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 114/2022 – Pregão Eletrônico nº 061/2022**.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da nota fiscal.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO SEGUNDO - A data de pagamento passará a ser computada a partir da entrega da nota fiscal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter as regularidades fiscais apresentadas durante processo de habilitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 930-Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Ação: 2.50-Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde

Subfunção: 301-Atenção Básica

Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População

Ação: 2.16-Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde

Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde

Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População

Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada

Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde

Subfunção: 304-Vigilância Sanitária

Programa: 925-Fortalecer as Ações de Vigilância em Saúde

Ação: 2.46-Manutenção das Ações em Vigilância Sanitária

Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo

Função:10-Saúde

Subfunção: 305-Vigilância Epidemiológica

Programa: 925-Fortalecer as Ações de Vigilância em Saúde

Ação: 2.47-Manutenção das Ações em Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 061/2022 – Processo Licitatório nº 114/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por gestor e fiscal ambos a serem indicados pela Secretaria de Administração e Estratégia Governamental do Município da Vitória de Santo Antão/PE.

Os representantes da **CONTRATANTE** deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

A fiscalização e a gestão do **CONTRATO** ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da execução dos serviços;

A gestão dos **CONTRATOS** a ser firmados ficará sob a responsabilidade do ocupante do cargo em comissão de Secretário Executivo Municipal da Secretaria de Administração e Estratégia Governamental.

As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do gestor, do fiscal e do preposto da **CONTRATADA** deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Secretaria de Administração e Estratégia Governamental do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle;

O fiscal e o gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Acompanhar os serviços previstos no objeto deste Termo de Referência; e



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

b) Elaborar planilhas de controle e histórico de toda a execução do contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços/fornecimento, objeto do presente contrato, deverão atender ao especificado nos **ITENS 4, 5, 6, 7, 9, 10 E 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e das obrigações constantes no Termo de Referência, **são obrigações da CONTRATADA:**

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;

Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

- a) Em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, o CONTRATADO arcará com o ônus do fato.

Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

Expedir as Autorizações de Fornecimento;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;

Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

Fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
 - b) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contatos da comunicação oficial; e
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- I. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até (02) dois anos;
 - II. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Município da Vitória de Santo Antão/PE com o consequente descredenciamento no Registro Cadastral do Município pelo prazo de até cinco anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
 - V. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - VI. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
 - VII. Especificamente para efeito de aplicação de multas são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4 % por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8 % por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6 % por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0 % por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02	
INFRAÇÃO	
ITEM –DESCRIÇÃO	GRAU
01- Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou saco fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03- Manter credenciada sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados.	03
04- Não apresentar relatório contendo histórico da execução dos serviços.	04
05-Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização por serviço.	02
PARA OS ITENS SEGUINTE, DEIXAR DE:	
06- Zelar pelos bens pertencentes a Prefeitura Municipal da Vitoria de Santo Antão/PE	03
07- Apresentar quitação dos débitos junto às suas credenciadas.	04
08- Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
09- Substituir credenciada que não atenda a padrões mínimos de padrões de qualidade.	01
10- Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital e termo de referência.	02
11- Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

12- Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
--	----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

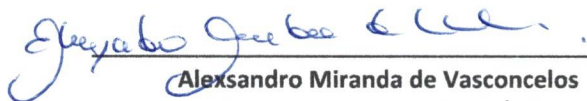
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município da Vitória de Santo Antão a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

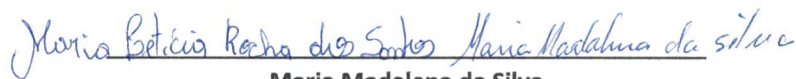
Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 06 de janeiro de 2023



Alexsandro Miranda de Vasconcelos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



Maria Madalena da Silva
SILVA & ROCHA COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº 44.615.418/0001-89

ASSESSORIA DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____